

CONTRATO Nº GP-CD002/22.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE INDEPENDÊNCIA, ATRAVÉS DO GABINETE DO PREFEITO, COM A EMPRESA L G VIEIRA - ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O Município de Independência, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Cruzeiro, nº 244, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.982.028/0001-10, através do Gabinete do Prefeito, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. Zacarias Antunes de Oliveira Neto, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado(a), e do outro lado, a empresa **L G VIEIRA - ME**, com sede na Rua Maria Bonfim de Araújo, nº 35, Bairro Placa, em Independência, Estado do Ceará, CEP: 63.640-000, inscrita no CNPJ/MF nº 35.017.680/0001-30, representada pelo Sr. Luiz Gonzaga Vieira, inscrito no CPF/MF nº 078.000.008-00, no final assinado(a), doravante denominada de **CONTRATADO(A)**, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de alimentação (almoço e lanche), destinados às sessões do Tribunal Popular do Júri da Comarca do município, e aos Profissionais que trabalhem em regime diferenciado, de interesse do Gabinete do Prefeito do município de Independência/CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1- O presente Contrato tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao (à) **CONTRATADO (A)** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 8.290,00 (OITO MIL DUZENTOS E NOVENTA REAIS)**, conforme planilha em anexo.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- O(A) **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;

4.3- Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

**PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA**



4.4- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Gabinete do Prefeito, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Entregar o objeto do Contrato, diretamente no Município de Independência, no endereço especificado na Ordem de Compras, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital, no Termo Contratual e na Cotação do Preço proposto, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra.

5.1.1- O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservados ao Gabinete do Prefeito o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias;

5.1.2- O transporte e a descarga dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas neste processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

5.4- Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega serão dirigidos ao Gabinete do Prefeito, até 05 (cinco) dias corridos, antes da data do término do prazo de entrega, explicitadas as razões e devidamente fundamentadas;

5.5- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pelo Gabinete do Prefeito, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.6- Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estipulado na ordem de compras, sob pena de não recebimento e notificação à CONTRATADA, caso não sejam atendidas as exigências.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2- O objeto da licitação será recebido pelo liquidante do Gabinete do Prefeito, mediante a apresentação dos respectivos recibos (em duas vias), fatura e nota fiscal, nos termos do Edital.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo



GOVERNO MUNICIPAL
INDEPENDÊNCIA
JUNTOS FAZENDO ACONTECER

PAÇO MUNICIPAL DEP. ALCEU VIEIRA COUTINHO
GOVERNO MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA



Gabinete do Prefeito do Município de Independência, que atestará a entrega do objeto licitado;

7.2- Caso a fatura seja aprovada pelo Gabinete do Prefeito, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob a dotação orçamentária nº 0201.04.122.0403.2.002, elemento de despesas nº 33.90.30.00, subelemento: 33.90.30.07.

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis;

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do(a) CONTRATADO(A) em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Gabinete do Prefeito, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Gabinete do Prefeito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o(a) CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLAÚSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

Tel.: [88] 3675.2259 | www.independencia.ce.gov.br |
Rua do Cruzeiro, 244 - Centro, Independência/CE - CEP: 63640-000 | CNPJ: 07.982.028/0001-10

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao(à) CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

13.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3- Os recursos serão protocolados no Gabinete do Prefeito e encaminhados à Comissão de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Independência, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Independência-Ce, 15 de junho de 2022.


.....
Zacarias Antunes de Oliveira Neto
Ordenador(a) de Despesas do Gabinete
do Prefeito
CONTRATANTE


.....
Luiz Gonzaga Vieira
L G VIEIRA - ME
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

01. 
Nome: _____
CPF: 01407450336

02. 
Nome: _____
CPF: 115464843.53.

ANEXO AO CONTRATO Nº GP-CD002/22.

Este documento é parte integrante do Contrato nº GP-CD002/22, celebrado entre o município de INDEPENDÊNCIA/CE, através do Gabinete do Prefeito e a empresa: L G VIEIRA - ME, cujos preços estão a seguir, demonstrados na planilha seguinte:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	REFEIÇÃO PRONTA TIPO QUENTINHA (ALMOÇO), COM PESO MÍNIMO TOTAL DE 600 G, CONTENDO: OPÇÃO DE CARNE VERMELHA OU BRANCA, ARROZ, FEIJÃO/ OU BAIÃO DE DOIS, FAROFA, SALADA CRUA/COZIDA, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA 250 ML, OU REFRIGERANTE 250 ML, ACOMPANHA TALHERES DESCARTÁVEIS (GARFO, FACA E COLHER).	UNID	200	15,45	3.090,00
2	LANCHE DA TARDE, COMPOSTO DE CAFÉ, PÃO DE FORMA SEM CASCA, PRESUNTO, MUSSARELA, BOLOS, SALGADOS, ACOMPANHADA DE SUCO DE FRUTA 250 ML, OU REFRIGERANTE 250 ML.	UNID	500	10,40	5.200,00
VALOR TOTAL				R\$	8.290,00